



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº 4187/14 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autógrafo nº. 109/14 – de 16/12/2014
Projeto de lei n.º 92/14 – 25/11/2014.

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO PARA FINS PUBLICITÁRIOS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÁREAS DE USO COMUM, POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permitir o uso comercial para fins publicitários, em próprios municipais e demais áreas de uso comum do Município, por particulares, atendendo ao disposto na Lei Federal de Licitações, a Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – O detalhamento das condições do uso dos espaços públicos, para o fim estabelecido no caput deste artigo, tais como: prazo, remuneração, contrapartida e demais peculiaridade constarão expostos do Edital que regular o competente Processo Licitatório, instaurado para tanto.

Art. 2º. A publicidade poderá ser feita por meio de painéis eletrônicos e/ou monitores eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando nem comprometendo a visão do público.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá utilizar os equipamentos eletrônicos a serem instalados em espaço público mediante concessão, para disponibilizar informações de caráter institucional, turística e cultural.

Art. 4º. Os custos com a exploração dos espaços publicitários em próprios municipais e demais áreas de uso comum do Município serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 5º. Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços públicos.

Art. 6º. O desatendimento do disposto nesta lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada do material publicitário instalado em próprios municipais e demais áreas de uso comum do Município, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 7º. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 139 da Lei Municipal nº 2125, de 19/11/1996.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de dezembro de 2014.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal